

N. 10/2020/ACSS  
DATA: 2020-09-18

## CIRCULAR INFORMATIVA

**PARA: Estabelecimentos e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

### **ASSUNTO: Taxa moderadora. Terceiro responsável pelo encargo**

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual, regula o regime jurídico das taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

De acordo com o regime em vigor, os Estabelecimentos e Serviços do SNS encontram-se sujeitos à observância das regras contidas na Lei de Bases da Saúde e no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, bem como no Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, pelo que podem cobrar as respetivas taxas moderadoras aos utentes que acedam às prestações de saúde no quadro do SNS.

No entanto, cabe aos estabelecimentos e serviços do SNS, no momento da prestação de cuidados de saúde verificar sobre quem impende a responsabilidade financeira, designadamente se ao SNS ou ao terceiro pagador.

Entende-se por “terceiro responsável” alguém exterior à relação estabelecida entre o prestador de cuidados de saúde e o assistido, dependendo a imputação da responsabilidade apenas da existência de uma norma legal ou contrato.

Se a responsabilidade financeira pertencer ao SNS, aos utentes será exigível o pagamento das taxas moderadoras, a não ser que delas estejam isentos ou dispensados, nos termos legais.

Nas situações em que existe um terceiro responsável, legal ou contratual, nomeadamente em casos de agressão, acidente de trabalho, desportivo ou de viação, não haverá lugar ao pagamento de taxas moderadoras pelos utentes assistidos.

A presente Circular entra em vigor a partir da data da sua publicação.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)